

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO

**REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE INOVAÇÃO
TECNOLÓGICA (COMIT)**

**O COMITÊ DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA DA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ**, instituído pela resolução nº
21 CONSUNI de 10 de Junho de 2016, no uso de suas atribuições legais e
estatutárias, **RESOLVE** aprovar o seguinte Regimento Interno.

**TÍTULO I – DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO DO
CONSELHO**

Art. 1º O COMIT funcionará:

I – em Plenário;

II – em Grupos de Trabalho.

Art. 2º O Plenário do COMIT será presidido pelo Reitor e será composto,
ainda, por todos os demais membros do COMIT.

Parágrafo único - Nas suas faltas e nos seus impedimentos, cada membro
titular do COMIT será substituído pelo respectivo suplente.

Art. 3º O grupo de trabalho permanente do COMIT, a que se refere o inciso
I, parágrafo 3º do art. 2º da resolução nº 21 CONSUNI de 10 de Junho de
2016, doravante designado Comissão Executiva, será composto pelo
Coordenador de Inovação Tecnológica da UFC, na condição de Presidente
e por no mínimo outros 6 (seis) membros titulares escolhidos dentre os
membros titulares do COMIT.

§ 1º Os membros da Comissão Executiva serão indicados pelo seu
Presidente e aprovados e empossados por meio de portaria do Pró-Reitor de
Pesquisa e Pós-Graduação da UFC.

§ 2º Os membros suplentes dos membros titulares da Comissão Executiva correspondem aos respectivos membros suplentes do COMIT.

§ 3º Nas suas faltas e nos seus impedimentos, cada membro titular da Comissão Executiva será substituído pelo respectivo suplente.

TÍTULO II – DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Ao Presidente do Plenário do COMIT compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos do Plenário;

II – baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços do Plenário;

III – designar o relator de cada processo de competência do Plenário, com a exclusão de sua pessoa;

IV – proferir voto de quantidade nas deliberações do Plenário e de qualidade, em caso de empate na votação;

V – designar servidores docentes para assessorar a Comissão Executiva em casos específicos;

VI – solicitar, de ofício ou a pedido do Presidente de Comissão Executiva, audiência da Procuradoria-Geral da Universidade Federal do Ceará;

VII – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos;

VIII – Nomear os membros titulares e suplentes do COMIT através de portaria, inclusive nos casos de substituições e reconduções.

Art. 5º Ao Presidente da Comissão Executiva compete:

I – dirigir e supervisionar os trabalhos submetidos à Comissão;

II – baixar instruções para organização e bom funcionamento dos serviços da Comissão;

III – designar o relator de cada processo de competência da Comissão, sem exclusão de sua pessoa;

IV – proferir voto nas deliberações da Comissão, o qual será de qualidade, em caso de empate na votação;

V – solicitar ao Reitor estudos de assessoria;

VI – solicitar ao Reitor audiência da Procuradoria-Geral da Universidade Federal do Ceará;

VII – baixar processos em diligência, mediante solicitação do relator, para complementação de documentação ou de dados informativos.

Art. 6º. Compete ao Plenário do COMIT:

I – aprovar seu próprio Regimento;

II – emitir pareceres em matéria de sua competência de acordo com o Art. 1º da Resolução 21 CONSUNI de 10 de Junho de 2016;

III – decidir sobre propostas, indicações ou representações de interesse da Universidade em assunto de sua esfera de ação;

IV – deliberar, em grau de recurso, sobre decisões da Comissão Executiva.

Art. 7º. Compete à Comissão Executiva:

I – emitir, por solicitação do presidente do COMIT, pareceres em matéria de competência do COMIT de acordo com o Art. 1º da Resolução 21 CONSUNI de 10 de Junho de 2016;

II – pronunciar-se sobre a geração, gestão, manutenção, partilha, cessão e exploração de propriedade intelectual da UFC ou que envolva a UFC em acordos, convênios e contratos.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

CAPÍTULO I – DAS REUNIÕES

Art. 8º O Plenário do COMIT reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre podendo fazê-lo extraordinariamente sempre que for necessário.

Art. 9º A convocação do Plenário do COMIT será feita mediante circular com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por determinação do seu Presidente ou, excepcionalmente, por 1/3 (um terço) dos seus membros, sendo obrigatória, em qualquer das hipóteses, a indicação dos assuntos a serem tratados na reunião.

Art. 10. O Plenário do COMIT reunir-se-á, em sessão ordinária ou extraordinária, com a presença de, no mínimo, a maioria simples de seus membros.

§ 1º O membro do COMIT que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar essa impossibilidade à Secretaria do Gabinete do Reitor, em tempo hábil, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

§ 2º Admitir-se-á a participação e votação à distância através de meios eletrônicos de telecomunicações, desde que disponibilizadas as condições técnicas adequadas.

Art. 11. A Comissão Executiva reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente, sempre que se fizer necessário.

Art. 12. A convocação para as reuniões de Comissão Executiva será feita, mediante circular com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, por iniciativa do respectivo Presidente ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos membros correspondentes, sendo obrigatória, em ambos os casos, a indicação dos assuntos a serem tratados na sessão.

Art. 13. A Comissão Executiva reunir-se-á, ordinária ou extraordinariamente, com no mínimo a presença da maioria simples de seus membros.

§1º - O membro da Comissão Executiva que, por motivo superior, não puder comparecer à reunião convocada, deverá comunicar à Secretaria da Pró-Reitoria de Pesquisa essa impossibilidade, em tempo hábil, a fim de que se proceda à convocação de seu suplente.

§2º - Na ausência do Presidente da Comissão Executiva, o mesmo indicará, dentre os demais membros da Comissão, um presidente *pro-tempore*, inclusive para presidir reuniões.

§ 3º Admitir-se-á a participação e votação à distância através de meios eletrônicos de telecomunicações, desde que disponibilizadas as condições técnicas adequadas.

Art. 14. As reuniões do Plenário do COMIT serão secretariadas por um membro da Secretaria dos Colegiados Deliberativos Superiores da Universidade e as reuniões da Comissão Executiva por servidor designado pelo respectivo Presidente.

Art. 15. As reuniões do Plenário do COMIT e das Comissão Executivas constarão de 04 (quatro) partes:

I – a primeira destinar-se-á à leitura, discussão e votação da ata da sessão anterior, cuja cópia será previamente distribuída aos conselheiros;

II – a segunda destinar-se-á ao expediente da ordem do dia, com discussão e votação da matéria em pauta;

III – a terceira destinar-se-á ao trato de assuntos do interesse da Universidade, do COMIT e da Comissão Executiva;

IV – a quarta destinar-se-á às comunicações dos conselheiros e da Presidência.

Art. 16. Mediante consulta ao Plenário ou à Comissão Executiva, conforme o caso, por iniciativa própria ou a requerimento de qualquer membro, o respectivo Presidente poderá incluir ou excluir assuntos, inverter a ordem dos trabalhos ou suspender o expediente destinado a comunicações, bem como dar prioridade ou atribuir regime de urgência a qualquer assunto.

Parágrafo único. A prioridade na discussão ou votação de uma proposição em relação a outra será decidida pelo Presidente do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso.

Art. 17. Cumprirá ao Presidente do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso, manter a ordem necessária ao bom andamento dos trabalhos, podendo negar ou cassar a palavra dos conselheiros, ou suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem.

CAPÍTULO II – DAS PROPOSIÇÕES

Art. 18. Proposição é toda matéria sujeita a deliberação do COMIT, em Plenário ou na Comissão Executiva.

Parágrafo Único. O prazo para a inclusão de assuntos e proposições para formação de pauta da reunião do COMIT, em Plenário ou em sua Comissão Executiva, encerrar-se-á 7(sete) dias antes da data e hora marcadas da respectiva reunião.

Art. 19. Parecer é a proposição mediante a qual o relator se pronuncia sobre qualquer matéria que lhe seja submetida.

§ 1º O parecer, com o número do processo que lhe deu origem, o nome do relator e a ementa da matéria nele versada, constará de:

I – Relatório, para exposição da matéria;

II – Voto do relator, para externar opinião pessoal sobre a conveniência da aprovação, rejeição total ou parcial da matéria, ou necessidade de apresentar-lhe modificações.

§ 2º Os pareceres serão assinados pelo Relator.

§ 3º A decisão do Plenário ou da Comissão Executiva, será apensada ao parecer e assinada pelo respectivo Presidente.

§ 4º No ato da assinatura, poderão ser consignadas quaisquer opiniões divergentes da conclusão do parecer.

§ 5º Salvo nos casos de dispensa, aprovados pelo Plenário ou pela Comissão Executiva, conforme o caso, toda matéria sujeita a deliberação receberá, previamente, parecer de relator.

I – os relatores serão indicados pelo Presidente do COMIT ou da Comissão Executiva, conforme o caso;

II – na escolha dos relatores serão considerados critérios de afinidade com o tema do parecer e de equilíbrio na distribuição de processos;

III – na ausência do relator em reunião do Plenário ou da Comissão Executiva, à critério do respectivo Presidente, o parecer poderá ser proferido por qualquer outro membro presente.

Art. 20. As proposições podem ser de tramitação:

I – Urgente, que dispensam exigências regimentais, para que desde logo sejam consideradas ou incluídas em pauta após o prazo estabelecido no Parágrafo Único do Art. 18 deste Regimento;

II – Ordinária, as demais proposições que se processam de acordo com as normas comuns deste Regimento.

Parágrafo único. O caráter de urgência será estabelecido por iniciativa do Presidente do COMIT ou de sua Comissão Executiva, conforme o caso, podendo também ser solicitado mediante requerimento fundamentado e justificado, ao Presidente do COMIT ou de sua Comissão Executiva, conforme o caso, de Diretor de Unidade Acadêmica ou do Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação.

CAPÍTULO III – DOS ESTUDOS, DAS DISCUSSÕES E DA VOTAÇÃO

Art. 21. O estudo dos assuntos de competência do COMIT será realizado primeiramente por um relator, designado pelo Presidente do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso, dentre os respectivos membros.

Art. 22. Antes de emitir parecer, o relator poderá, por despacho, solicitar o cumprimento das diligências que entender necessárias.

Parágrafo único. O relator somente apresentará parecer conclusivo após o cumprimento das diligências por ele solicitadas.

Art. 23. Emitido o parecer, submeter-se-á o assunto à discussão do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso.

Parágrafo único. Ressalvados os casos de tramitação em regime de urgência, submetido o parecer à deliberação do Plenário ou da Comissão Executiva, qualquer dos respectivos membros poderá pedir vista do processo para melhor estudo do assunto, ficando obrigado a devolvê-lo no prazo de 07 (sete) dias.

Art. 24. No expediente reservado à ordem do dia, as discussões serão específicas e versarão obrigatoriamente sobre a matéria objeto de exame.

§ 1º Submetida a matéria ao exame do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso, proceder-se-á à sua votação em bloco, reservando-se a etapa seguinte para a apresentação de emendas.

§ 2º Nas discussões, cada conselheiro não poderá falar mais de 10 (dez) minutos de cada vez sobre o mesmo assunto.

Art. 25. Encerradas as discussões, a mesa procederá à votação da matéria, só admitindo o uso da palavra para formulação de questões de ordem ou encaminhamento da votação.

Parágrafo único. Compete ao Presidente do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso, resolver as questões de ordem, entendidas estas como indagações sobre a matéria objeto da votação.

Art. 26. A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não seja requerida, nem esteja expressamente prevista.

§ 1º Além do seu voto, o Presidente do Plenário e, nas votações da Comissão Executiva, o respectivo Presidente, terão também, nos casos de empate, direito ao voto de qualidade.

§ 2º Excetuada a hipótese do parágrafo anterior, os membros do COMIT terão direito apenas a 01 (um) voto, mesmo quando dele participem sob dupla condição.

§ 3º O procedimento de votação por escrutínio secreto será estabelecido e conduzido pelo Presidente do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso.

Art. 27. Ao membro do COMIT será permitido declarar os fundamentos do seu voto, para constar da ata da reunião.

Art. 28. Para o cômputo do *quorum*, o impedimento não será computado.

Art. 29. Terminada a votação, o Presidente do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso, proclamará o resultado.

CAPÍTULO IV – DAS DELIBERAÇÕES

Art. 30. As deliberações do COMIT, no Plenário ou na Comissão Executiva, serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes, respeitados os casos em que expressamente se exija número mais alto de votos.

Art. 31. As deliberações do COMIT, em Plenário ou na Comissão Executiva, serão na forma de aprovações, autorizações, homologações e atos outros que, registrados em ata, se resolvam em anotações, despachos e comunicações da Reitoria, da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ou da Coordenadoria de Inovação Tecnológica.

Art. 32. Das deliberações emanadas da Comissão Executiva, caberá recurso para ao Plenário do COMIT, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade.

Parágrafo único. O prazo para a apresentação do recurso previsto neste artigo será de 07 (sete) dias.

Art. 33. As deliberações do COMIT serão averbadas, na íntegra ou resumidamente, e anexadas aos processos que lhes deram origem.

CAPÍTULO V – DA LAVRATURA DA ATA

Art. 34. De cada reunião do COMIT, em Plenário ou na Comissão Executiva, será lavrada ata circunstanciada, cujos tópicos serão lidos na sessão seguinte, a qual, depois de aprovada, será averbada em livro próprio e subscrita posteriormente pelo Presidente do Plenário ou da Comissão Executiva, conforme o caso, e demais membros do respectivo órgão do colegiado.

Art. 35. As atas das reuniões do COMIT, em Plenário ou na Comissão Executiva, deverão conter a assinatura de todos dos membros presentes às reuniões.

O presente Regimento entrará em vigor na data de sua aprovação revogadas as disposições em contrário.

Comitê de Inovação Tecnológica, em Fortaleza, 28 de junho de 2018.